

Altera a Resolução Enfam n. 1 de 13 de março de 2017, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora ou comissão de concurso para o ingresso na carreira da magistratura e cursos de pós-graduação.

**O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM**, usando das atribuições conferidas pelos arts. 13, § 4º, e 22, inciso VIII, do Regimento Interno, *ad referendum*, mediante ratificação do Conselho Superior da Enfam e considerando o que consta do Processo SEI n. 15.584/2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º O *caput* do art. 1º, os incisos I, II, V e VI do art. 2º, o *caput* do art. 8º, o inciso V do art. 11, o *caput* e o § 3º do art. 17, o *caput* do art. 18, os incisos IV e V do art. 22, os incisos I, III e IV do art. 24 da Resolução Enfam n. 1 de 13 de março de 2017 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º A contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam e das escolas judiciais, e pela participação em banca examinadora ou comissão de concurso para o ingresso na carreira da magistratura ou para cursos de pós-graduação ficam disciplinadas por esta resolução.

Art. 2º...

I – formador de ações presenciais: o responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem – ministrando aulas na modalidade presencial –, pelo planejamento, pelo desenvolvimento do conteúdo da respectiva disciplina e pela realização da avaliação de aprendizagem;

II – conteudista: o responsável pela produção e sistematização do material didático de determinada disciplina integrante do currículo de curso e das demais ações formativas, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância;

...

V – coordenador de programa educacional ou curso: o responsável pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento do projeto pedagógico do programa educacional ou curso, incluindo a seleção e o acompanhamento dos docentes e a avaliação da atividade acadêmica, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

VI – examinador de banca ou comissão de concurso de processos seletivos para ingresso na carreira da magistratura ou de cursos de pós-graduação: o responsável pela elaboração, avaliação e correção de provas escritas, pela análise curricular, bem como pela realização de provas orais nos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura ou nos cursos de pós-graduação.

....

Art. 8º As atribuições de examinador de banca ou comissão de concurso para ingresso na magistratura são regulamentadas pela Resolução CNJ n. 75, de 12 de maio de 2009.

...

Art. 11...

V – a regularidade fiscal, administrativa e trabalhista, conforme o caso.

...

Art. 17. O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência ou pela participação em banca ou comissão de concurso ou de curso de pós-graduação, por hora-aula, fica estabelecido na forma do Anexo desta resolução.

...

§ 3º O pagamento da hora-aula levará em consideração a titulação do formador de cursos presenciais, conteudista, tutor, coordenador de tutoria, coordenador de curso e examinador de banca ou comissão de concurso ou de cursos de pós-graduação.

...

Art. 18. Nas ações formativas promovidas pela Enfam, o detentor de cargo público, magistrado ou servidor, com ou sem exercício na Enfam, será remunerado mediante a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

...

Art. 22 ...

...

IV – Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as contribuições previdenciárias, nas hipóteses em que o docente não tenha vínculo com a Administração Pública;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011, nas hipóteses em que o docente não tenha vínculo com a Administração Pública;

...

Art. 24 ...

I – formador de cursos presenciais – total de horas-aula que compõe a carga horária da disciplina ministrada; e, nas atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC), monografia, dissertação ou pesquisa em cursos de pós-graduação, 6 horas-aula mensais.

III – tutor – total de horas-atividade destinado ao acompanhamento de alunos por meio dos recursos indicados no respectivo projeto do curso, limitado à carga horária da disciplina ou unidade ministrada;

IV – coordenador de tutoria e coordenador de curso – total de horas-aula do curso; e, nos cursos de pós-graduação, limitado a 40 horas-aula por programa;

...”

Art. 2º Os arts. 3º, 5º, 11 e 24 da [Resolução Enfam n. 1/2017](#) passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 3º ...

Parágrafo único. No caso de docência em cursos de pós-graduação, *lato sensu* ou *stricto sensu*, estão incluídas as atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC), monografia, dissertação, tese e/ou pesquisa, bem como deverão ser atendidos os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores de acordo com o regulamento do programa ou norma específica para esse fim.

...

Art. 5º ...

Parágrafo único. No caso de docência em cursos de pós-graduação, *lato sensu* ou *stricto sensu*, realizados na modalidade de ensino a distância, estão incluídas as atividades de orientação de trabalho de conclusão de

curso (TCC), monografia, dissertação, tese e/ou pesquisa, bem como deverão ser atendidos os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores de acordo com o regulamento do programa ou norma específica para esse fim.

...

Art. 11 ...

§ 3º No âmbito da Enfam, na seleção de docentes, também serão observadas, sempre que possível, a representação equitativa da Justiça Federal e da Justiça estadual, a diversidade regional, de gênero e de raça.

...

Art. 24 ...

...

V – examinador de banca ou de comissão de concurso ou de cursos de pós-graduação – total da carga horária da banca.”

Art. 3º A [Resolução Enfam n. 1/2017](#) passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

....

“Art. 8º-A. No caso de cursos de pós-graduação, são atribuições do examinador de banca ou comissão as atividades de realização de exames orais, dinâmicas e entrevistas com candidatos, análise curricular, correção de provas discursivas e elaboração de questões de provas, conforme regulamento do programa.”

Art. 4º Fica revogado o Anexo II da [Resolução Enfam n. 1/2017](#).

Art. 5º O Anexo I da [Resolução Enfam n. 1/2017](#) fica alterado na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTONIO HERMAN BENJAMIN

## Anexo

(Art. 5º da Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019)

		<b>VALOR-LIMITE DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DOCENTE = PERCENTUAL MÁXIMO INCIDENTE SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL</b>			
ATIVIDADE		MINISTRO / DOUTORADO	MESTRADO	PÓS- GRADUAÇÃO	NÍVEL SUPERIOR
<b>CONTEUDIST A</b>	Elaboração de material didático composto por conteúdos novos	1,47% (R\$ 384,08)	1,40% (R\$ 364,88)	1,33% (R\$ 346,63)	1,26% (R\$ 329,30)
	Revisão ou atualização de material didático utilizando conteúdos já desenvolvid os	0,97% (R\$ 253,44)	0,92% (R\$ 240,77)	0,88% (R\$ 228,73)	0,83% (R\$ 217,29)
<b>FORMADOR DE CURSOS PRESENCIAIS</b>		1,47% (R\$ 384,08)	1,40% (R\$ 364,88)	1,33% (R\$ 346,63)	1,26% (R\$ 329,30)
<b>ATIVIDADE DE ORIENTAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO</b>		1,05% (R\$ 274,37)	1,00% (R\$ 260,63)	0,90% (R\$ 234,56)	0,81% (R\$ 211,11)
<b>TUTOR</b>		0,97% (R\$ 253,44)	0,92% (R\$ 240,77)	0,88% (R\$ 228,73)	0,83% (R\$ 217,29)
<b>COORDENADOR DE TUTORIA</b>		0,90% (R\$ 235,15)	0,86% (R\$ 223,39)	0,81% (R\$ 212,22)	0,83% (R\$ 201,61)
<b>COORDENADOR DE CURSO</b>		0,97% (R\$ 253,44)	0,92% (R\$ 240,77)	0,88% (R\$ 228,73)	0,83% (R\$ 217,29)
<b>MEMBRO DE BANCA EXAMINADORA OU COMISSÃO DE CONCURSO OU DE CURSOS DE GRADUAÇÃO</b>		1,05% (R\$ 274,34)	1,00% (R\$ 260,63)	0,95% (R\$ 247,59)	0,90% (R\$ 235,21)